

**À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA  
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM**

**Processo No:** PA/Nº 12/1992/012/2019

**Referência:** Relato de Vista referente Processo Administrativo Brita Cambuí Indústria e Comércio Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilha de rejeito/estéril - Cambuí/MG - PA/Nº 00012/1992/012/2019 - ANM: 833.252/1989 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM.

**RELATÓRIO**

O presente processo foi pautado para a 71ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerarias (CMI) do Copam, realizada em 26/02/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca) e Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME).

Trata-se do empreendimento mineral denominado Brita Cambuí Ltda. que atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Cambuí - MG.

As atividades requeridas foram ampliação do código "A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas" para produção bruta de 360.000 t/ano ou 144.000 m<sup>3</sup>/ano, "A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" e, "A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril", inclusas na área dos títulos de lavra, DNPM 833.252/1989, totalizam 56 ha, sendo a área diretamente afetada de 12,71 ha.

Obteve sua primeira Licença Ambiental para atividade de britamento de pedras em 24/03/1992.

Verifica-se que o empreendimento está consolidado há quase 30 anos, conforme pode-se verificar pela imagem Google Earth do empreendimento Brita Cambui.



Em nossas avaliações, procuramos verificar os critérios de produção desde a lavra e o beneficiamento do minério (gnaisse) que é utilizado em atividades de construção civil na região sul de Minas Gerais, e o consequente impacto dessa atividade minerária.

Pode-se perfeitamente afiançar, que em sendo o município de Cambuí considerado como o terceiro contribuinte maior do Produto Interno Bruto (PIB) da Microregião, essa atividade evidencia o potencial de crescimento a ser explorado de forma positiva e sustentável, tornando-a economicamente atrativa.

Além do mais o empreendimento gera empregos diretos e indiretos, movimentando o comércio local e fornecendo matéria prima para a construção civil e recolhimento de tributos.

Quanto ao diagnóstico ambiental e as condicionantes devidas, verificamos que estão perfeitamente coerentes com as características operacionais do empreendimento minerário.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos favoráveis ao atendimento da equipe interdisciplinar da equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas que sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (ampliação), para o empreendimento "Brita Cambuí Indústria e Comércio" para as atividades de "A-02-09- 7 - Extração de rocha para produção de britas", "A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" e "A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril" no município de "Cambuí", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 20 de Março de 2021.



**Carlos Eduardo Orsini N Lima**

Conselheiro

**Sociedade Mineira de Engenheiros**

Rua Timbiras, 1514 - CEP: 30140-061 - B.Horizonte - MG

Tel: (31) 3292-2797 | ceo@yks.com.br